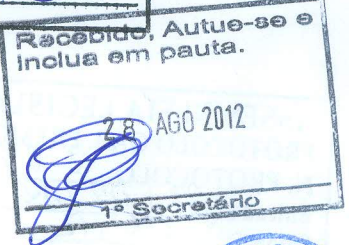


AO EXPEDIENTE

Em 28 AGO 2012

Projeto de Lei nº. 608/12



Presidente
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 AGO 2012

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Protocolo 277/12

Processo 277/12

MENSAGEM N. 197 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica”.

Nobres Parlamentares, nos meses de junho, julho e agosto o Estado perdeu, em valores reais atualizados pelo IPCA, 90 milhões de reais, somadas as perdas de receitas próprias na ordem de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), e de transferências, principalmente FPE na ordem de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões), em virtude da política de desoneração do IPI levada a efeito pelo Governo Federal, bem como a devolução recorde da restituição do Imposto de Renda (IR).

No mês de julho de 2012, resultante da crise econômica, o Estado de Rondônia amargou impactante perda de receita sendo, no setor de combustíveis: -24,7%; pecuária: -21%; comércio: -18,9%; diferencial de alíquota: -10%; e agricultura: -5,6%, o que também corroborou para a não-realização da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, Excelentíssimos Senhores Deputados, o presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo auxiliar na recomposição do caixa do tesouro estadual, relativamente a essas perdas ocorridas nesse período, como forma de assegurar que a prestação de serviços públicos essenciais, a exemplo daqueles prestados nas áreas de saúde, segurança e sistema penitenciário, não sofram solução de continuidade, garantindo-se a liquidação de despesas já empenhadas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de seus fundos especiais até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita arrecadada do exercício corrente para complementar o pagamento de despesas de pessoal e custeio.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* não inclui os fundos vinculados à saúde, à educação e à previdência.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá recursos mínimos para acobertar as despesas já empenhadas e liquidadas pelos fundos, bem como viabilizar os repasses aos Municípios quando houver vinculação desses repasses.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, cancelar a dotação orçamentária prevista na LOA 2012, no mesmo montante dos recursos remanejados dos fundos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.